



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 599 | Segunda-feira, 10 de Abril de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Ana Paula Morelli de Sales**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Nilza da Silva Taques**  
Secretária Municipal da Turismo - Interina

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras .....	01
Atos .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	01
Atos .....	01
Conselhos .....	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA .....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	06
Secretarias .....	07
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico .....	07
Procedimento Administrativo .....	07
Secretaria Municipal de Gestão .....	07
Gabinete .....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .....	08
Procedimento Administrativo .....	08
Atos do Prefeito .....	08
Lei .....	08
Ato .....	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....	13
Procedimento Administrativo .....	13

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

#### Atos

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 028/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019

CONTRATADA: ART CAR EIRELI - EPP.

CNPJ: 23.207.454/0001-33.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 028/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019, CUJO OBJETO É A Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, incluindo manutenção preventiva, corretiva e seguro, para atendimento de diversas atividades da Câmara Municipal de Cuiabá, dentre elas: Projeto Cuiabanhinhos na Câmara, deslocamento da equipe do Cerimonial para Sessões Solenes e Audiências Públicas.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2023.

## Secretaria de Apoio Legislativo

#### Atos

ATO Nº 001/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:



CONCEDER À VEREADORA MAYSA LEÃO, LICENÇA POR PERÍODO DE 31 (TRINTA E UM) DIAS, A PARTIR DO DIA 06 DE ABRIL DE 2023, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONFORME APROVAÇÃO EM PLENÁRIO DE REQUERIMENTO A PEDIDO DA VEREADORA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 03 DE ABRIL DE 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ VER. SARGENTO VIDAL**

**1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE**

**VER. ADEVAIR CABRAL VER. WILSON KERO KERO**

**1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

## Conselhos

### Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

#### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de**

**16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de**

**setembro de 2014.**

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

#### **SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 152/2022.

Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Construtora e Incorporadora Tocantins Ltda

Recurso Processo nº: Nº 00.085.307/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 38090 de 06/09/2006 Valor: R\$ 4.718,32 (Quatro mil, setecentos

e dezoito reais e trinta e seis centavos).

#### **EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 38090. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

"A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi

multada e atuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único,

que regulamenta os valores das Multas. O atuado entrou com Defesa, alegando "bis in idem",

no Auto de Infração. Assim, o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI 38090 de de

06/09/2006, isentando o atuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele

imputada.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

#### **SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 153/2022.

Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: V. Conceição Silva & Cia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.124.936/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 10153 de 27/11/2018 Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

#### **EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 10153. Versa sobre procedimento fiscal que

teve a ação descrita da seguinte forma: ".....". Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma:

".....". A recorrente foi multada e atuada conforme a Lei

Complementar nº 443/2017, artigo 46, II. A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso

administrativo, que foram julgadas e, no decorrer da análise do processo, constatou-se irregularidade na lavratura do auto de infração (não aponta os atos e fundamentos que levaram à lavratura do AI), infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de

Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades

cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições,

restando, portanto a nulidade do 10153 de 27/11/2018. O Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa isentando a atuada de recolher aos

cofres públicos o valor da multa a ela imputada

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

#### **SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 155/2022.

Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Congregação Cristão do Brasil

Recurso Processo nº: Nº 0.010.133/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 0010 de 27/10/2017 Valor: R\$ 553,11 (Quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

#### **EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho



Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº0010. Versa sobre procedimento fiscal que

teve a ação descrita da seguinte forma: "Deixar os proprietários ou possuidores a qualquer

título de conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.

Enquadrado no art.112 da Lei Complementar 004/92. Auto de Notificação nº15840. Não sanou

as irregularidades conforme os dispositivos legais (AN) ”.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se falta de

limpeza em lote de propriedade do autuado.

No Recurso Administrativo, o Recorrente alegou que, por ser a área extensa, o prazo concedido foi exiguo para a realização da limpeza, que houve excesso de penalidade, entre

outras, e solicita nulidade do AI 0010.

As argumentações não prosperaram, tendo o Colegiado entendido que o proprietário é responsável pelo seu imóvel e qualquer coisa que dentro dele aconteça, o proprietário será

responsabilizado e declinou pela manutenção do AI 0010 de 27/10/2017, nos termos em que

foi lavrado, determinando à parte Requerente que efetue o pagamento da pena pecuniária

devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 154/2022.

Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Alexandre Elias Benedetti

Recurso Processo nº: Nº 0.031.613/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 3874 Valor: R\$ 3.894,15 (Três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 3874. Versa sobre procedimento fiscal que

teve a ação descrita da seguinte forma: "Não sanou as irregularidades conforme os dispositivos legais". O enquadramento utilizado foi o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº004/92 (É de responsabilidade dos proprietários de lote, a construção e

manutenção do passeio em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros públicos

providos de meio-fio e asfalto).

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de

Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se

procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Não sanou as irregularidades conforme os dispositivos legais".

O recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas procesntes, visto que provou ter cumprido com as recomendações contidas no

Auto de Notificação n.17044, porém, no retorno da fiscalização, a verificação teria ocorrido em

no terreno vizinho. Constatou-se irregularidade na lavratura do auto de infração (endereço

diverso do lote notificado), infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de

Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades

cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições. O

Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa isentando o

autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 156/2022.

Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Cristiane Padilha da Costa

Recurso Processo nº: Nº 0.039.391/2020-1

Auto de Infração SMMA Nº 13378 de 08/05/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 13378. Versa sobre procedimento fiscal que

teve a ação descrita da seguinte forma: "Descumprimento do Decreto municipal, fora do

horário permitido de funcionamento". O enquadramento utilizado foi o "Decreto 7.868/2020,

Art. 31, Único, cc Art. 30, Art. 721, INCISO II da Lei Complementar nº004/92 do Código de

Posturas e Sanitário Municipal".

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de

Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Descumprimento do Decreto

municipal, fora do horário permitido de funcionamento".

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, mas também constatou-se

irregularidade na lavratura do auto de infração (o AI não continha de forma clara e precisa a

narração do fatos e a indicação do fundamento jurídico para a caracterização das penalidade

cabíveis), infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não

deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições. O



Colegiado, em  
votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa isentando a autuada de  
recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada  
Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.  
Ana Magdalena Resende de Lacerda  
Presidente da Câmara  
Varneilda Rege Tenório Rodrigues  
Conselheira relatora  
Renivaldo Alves do Nascimento  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.  
Acórdão e Ementa nº 159/2022.  
Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita  
Recorrente: Raia Drogasil S/A  
Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.132.429/2017-1 e apensos.  
Auto de Infração SMMA Nº 6152 de 01/11/2017 Valor: R\$ 16.543,40 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 6152. Constatou-se a ocupação de edificação comercial, sem o referido Habite-se e não acatou o embargo, infringindo assim o art. 763 da LC004/92. Tipificação conforme art.728 da LC004/92. Existência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DA MULTA, ratificando decisão de 1ª Instância. Constatou-se que o munícipe a ocupação de edificação comercial, sem o referido Habite-se e não acatou o embargo, infringindo assim o art. 763 da LC004/92. Tipificação conforme art.728 da LC004/92. O recorrente fez suas argumentações em fase de Defesa e Recurso, que foram consideradas

precedentes, tendo o Colegiado declinado pelo cancelamento do Auto de Infração 6152 de 01/11/2017 em sua integralidade, no importe de R\$ 16.543,40 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), desobrigando o munícipe de recolher aos cofres públicos o valor corrigido monetariamente. Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Lacerda  
Presidente da Câmara  
Arthur Müller Coutinho  
Matheus Katsumi A. Yamashita  
Conselheiros Relatores  
Renivaldo Alves do Nascimento  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.  
Acórdão e Ementa nº 158/2022.  
Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues  
Recorrente: VÂNIA CRISTINA LUCAS EVANGELISTA  
Recurso Processo nº: Nº 0.108.380/2016-1  
Auto de Infração SMMA Nº 018468 de 09/10/2016 Valor: R\$ 280,82 (Duzentos e oitenta e oitenta e dois centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 018468. Versa sobre procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "LICENÇA ESPECIAL Nº390. Constatamos a perturbação do bem-estar e sossego público com som ao vivo 71,4 dB(A), a 04:12:59, de uma distância aproximadamente 30,00m da fonte poluidora na Rua São Jorge, infringindo assim os Artigos 1º a 5º d Lei 3819/99. Fica suspenso e interdito a atividade sonora consoante os artigos 721 e732 da Lei Complementar 004/92. O desrespeito a interdição de suspensão caracteriza crime de desobediência no artigo 330 do Decreto Lei 2848/40". Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de Infração imperfeito.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Constatamos a perturbação do bem-estar e sossego público com som ao vivo 71,4 dB(A), a 04:12:59, de uma distância aproximadamente 30,00m da fonte poluidora na Rua São Jorge, infringindo assim os Artigos 1º a 5º d Lei 3819/99. Analisando os autos foi constatada irregularidade na lavratura do auto de infração (O auto está em nome de Vânia Cristina Lucas Evangelista, porém a identificação é de pessoa jurídica Associação dos Moradores do Bairro São Mateus), infringindo o Art. 741 da LC004/92

que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões

ou outras imperfeições. O Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa isentando a autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada  
Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.  
Ana Magdalena Resende de Lacerda  
Presidente da Câmara  
Varneilda Rege Tenório Rodrigues  
Conselheira relatora  
Renivaldo Alves do Nascimento  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.  
Acórdão e Ementa nº 157/2022.  
Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues  
Recorrente: Cooperativa Educacional dos Servidores - IFMT  
Recurso Processo nº: Nº 0.122.274/2018-1 e apensos  
Auto de Infração SMMA Nº 10094 de 05/11/2018 Valor: R\$ 568,04 (Quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 10094. Versa sobre procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Deixou de apresentar projeto de adequação da acessibilidade". (Auto de Notificação nº21927). O enquadramento utilizado foi o "Art. 1º e 5º



da Lei nº4175/2001, cc Art. 4º.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Deixou de apresentar projeto

de adequação da acessibilidade". (Auto de Notificação nº21927).

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram consideradas

precedentes visto que no AI está bem claro que a penalidade é pela falta de apresentação do

projeto solicitado no AN Nº21927, fato que levou à lavratura do auto de infração. Analisando

os autos constata-se que o munícipe apresentou o projeto em tempo e modo. Conforme documentos apresentados na defesa, fica evidente que a autuada agiu corretamente,

atendendo todos os requisitos da Lei.

O Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa isentando a

autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 160/2022.

Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita

Recorrente: RF FERNANDES - ME

Recurso Processo nº: Nº 0.065.433/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 4625 de 19/05/2018 Valor: R\$ 622,20 (Seicentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 4625. Versa sobre procedimento fiscal que

teve a ação descrita da seguinte forma: "Estabelecimento com música mecânica, aferição feita

às 23:20, ruído de 79,4 dB(A) caracterizando infração GRAVE, ÁREA MISTA, e o limite para o

horário é de 55dB(A). Distância da fonte poluidora 10(dez) metros", infringindo assim os

Artigos 1º a 5º d Lei 3819/99 c/c Tabelas I, II do mesmo dispositivo legal.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Estabelecimento com música

mecânica, aferição feita às 23:20, ruído de 79,4 dB(A) caracterizando infração GRAVE, ÁREA

MISTA, e o limite para o horário é de 55dB(A). Distância da fonte poluidora 10(dez) metros".

No Recurso Administrativo, o Recorrente fez suas alegações, que foram consideradas

improcedentes, além de que o autuado não anexou, ao processo, nenhum documento probatório para afastar aplicação das penalidades e nem apresentou justificativa plausível.

Dessa forma as argumentações não prosperaram, tendo o Colegiado entendido que que as

penalidades aplicadas atenderam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e declinou pela manutenção do AI 4625 de 19/05/2018, nos termos em que foi lavrado, determinando à parte Requerente que efetue o pagamento da pena pecuniária devidamente

atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Matheus Katsumi A. Yamashita

Conselheiros Relatores

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 161/2022.

Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita

Recorrente: BAR E RESTAURANTE DO PORCO – EIRELE LTDA

Recurso Processo nº: Nº 0.014.599/2021-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 12436 de 12/01/2020 Valor: R\$ 2001,28 (Dois mil e um reais

e vinte e oito centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12436. Versa sobre procedimento fiscal que

teve a ação descrita da seguinte forma: "Perturbação ao sossego público ocasionado por

atividade musical (música ao vivo). Medições realizadas em diversos pontos (rel. de medição de ruído) obtendo LA (eq) – 86 dB(A), às 00:25", infringindo assim os Artigos 1º a 5º da Lei

3819/99. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Perturbação ao sossego público

ocasionado por atividade musical (música ao vivo). Medições realizadas em diversos pontos (rel. de

medição de ruído) obtendo LA (eq) – 86 dB(A), às 00:25", infringindo os Artigos 1º a 5º d Lei

3819/99. Analisando os autos foi constatada irregularidade na aferição do ruído (O dispositivo

medidor dos níveis sonoros emitidos pelo estabelecimento comercial encontrava-se com data

de validade vencida, pois o certificado de calibração foi expedido em 27/09/2016, com validade de 02 (dois) anos e a fiscalização ocorreu em 30/01/2020), tendo o fiscal utilizado

equipamento impróprio, sem força probatória.

O Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa isentando o

munícipe de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho



Matheus Katsumi A. Yamashita  
 Conselheiros Relatores  
 Renivaldo Alves do Nascimento  
 Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 162/2022.

Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita

Recorrente: Anna Lígia Oenning Soares

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.106.962/2019-1 e apensos.

Auto de Infração SMMA Nº 12135 de 16/09/2019 Valor: R\$ 890,92 (Oitocentos e noventa

reais e noventa e dois centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12135. Constatou-se uma ampliação sem

projeto aprovado e Alvará de Obras, infringindo assim o art. 4º e 6º da Lei nº 102/2003. Auto

de Notificação nº 38235..

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DA

MULTA, ratificando decisão de 1ª Instância.

Constatou-se ampliação sem projeto aprovado e Alvará de Obras, infringindo assim o art. 4º e 6º

da Lei nº 102/2003. Auto de Notificação nº 38235.

O recorrente fez suas argumentações (sustentou que não houve ampliação do imóvel e nem

obra em andamento e anexa documentos probatórios) em fase de Defesa e Recurso, que

foram consideradas procedentes, tendo o Colegiado declinado pelo cancelamento do Auto de

Infração 12135 de 16/09/2019 em sua integralidade, no importe de R\$ R\$ 890,92 (Oitocentos

e noventa reais e noventa e dois centavos), desobrigando o munícipe de recolher aos cofres

públicos o valor corrigido monetariamente.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Matheus Katsumi A. Yamashita

Conselheiros Relatores

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Acórdão e Ementa nº 163/2022.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.046.202/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº 3941 de 18/08/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e

quatro reais e setenta e sete centavos)

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº3941. Constatou-se que o imóvel por falta de

limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. Considerando todo o

exposto no relatório, na defesa apresentada, na impugnação fiscal e na decisão de 1ª Instância/ SMADESS e ainda considerando que no “extrato do contribuinte” emitido pela

Secretaria Municipal de Fazenda, figura como proprietária a recorrente. Ademais a Recorrente,

em fase de Recurso, não trouxe qualquer demonstração que pudesse rescindir a presunção de

veracidade do ato administrativo em voga, assim, o Colegiado declinou pela manutenção do

3941 de 18/08/2017, nos termos em que foi lavrado, determinando à parte Requerente que

efetue o pagamento da pena pecuniária devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro Relator

Renivaldo do Nascimento Alves

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**RESOLUÇÃO N. 1.281/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de abril de 2023, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de abril de 2023, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP. 78.005-370, Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de abril de 2023.

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
					01. Dia: Sheila (Centro) Nyniva (P. 90) Noite: Alessandra (CPA) Fabiana (C. Alta)	02. Dia: Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto) Noite: Edilson (Centro) Marcos (P. 90)
03. Oilson (C. Alta) Osvir (CPA)	04. Gisele (Coxipó) Dennis (Planalto)	05. Adriana (Centro) Marcivon (P. 90)	06. Dia: Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta) Noite: Dulce (Coxipó) Josiane (Planalto)	07. Dia: Rosa Maria (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Alessandra Duarte (CPA) Márcia (C. Alta)	08. Dia: Jorge (Coxipó) Elisa (Planalto) Noite: Sheila (Centro) Izelço (Pedra 90)	09. Dia: Jane (C. Alta) Oniel (CPA) Noite: Valdir (Coxipó) Fabiana (C. Alta)
10. Sheila (Centro) Nyniva (P. 90)	11. Osvir (CPA) Oilson (C. Alta)	12. Dulce (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	13. Edilson (Centro) Marcos (P. 90)	14. Oilson (C. Alta) Alessandra (CPA)	15. Dia: Gisele (Coxipó) Elisa (Planalto) Noite: Adriana (Centro) Marcivon (P. 90)	16. Dia: Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta) Noite: Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto)
17. Rosa Maria (Centro) Edeleuza (P. 90)	18. Alessandra Duarte (CPA) Márcia (C. Alta)	19. Jorge (Coxipó) Josiane (Planalto)	20. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	21. Dia: Jane (C. Alta) Oniel (CPA) Noite: Valdir (Coxipó) Dennis (Planalto)	22. Dia: Ezelina (Centro) Nyniva (P. 90) Noite: Alessandra (CPA) Miriam Soares (Planalto)	23. Dia: Dulce (Coxipó) Miriam Soares (Planalto) Noite: Edilson (Centro) Marcos (P. 90)
24. Fabiana (C. Alta) Osvir (CPA)	25. Gisele (Coxipó) Elisa (Planalto)	26. Adriana (Centro) Marcivon (P. 90)	27. Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta)	28. Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto)	29. Dia: Rosa Maria (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Alessandra Duarte (CPA) Márcia (C. Alta)	30. Dia: Jorge (Coxipó) Josiane (Planalto) Noite: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)

**CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ**

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Marcivon	Alessandra da Mata	Oilson	Gisele	Elisa
Rosa Maria	Edeleuza	Auricleide	Josiane	Silvânia	Osmano
Ezelina	Izelco	Alessandra Duarte	Márcia	Jorge	Josiane
Sheila	Nyniva	Oniel	Jane	Valdir	Denis
Edilson	Marcos	Osvir	Fabiana	Dulce Gayva	Miriam Soares

Cristiane Almeida da Silva – Presidente do CMDCA

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EXTRATO DE DISTRATO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ORIGINAL SERVIDOR TEMPORÁRIO:** 21 /2022  
**DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO:** 441 /2023  
**CONTRATANTE:** SMATED  
**CONTRATADO:** SAMUEL HENRIQUE DE ARRUDA LIMA  
**RG:** 17140897 **CPF:** 06173235188  
**TÍTULO DE ELEITOR:** 036238781830 **ZONA:** 51 **SEÇÃO:** 259  
**PIS/PASEP:** 20372554037  
**FORMAÇÃO GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO  
**CARGA HORÁRIA:**  
**CARGO/OCUPAÇÃO:**  
**OBJETO:** DISTRATO DO CONTRATO  
**DATA INÍCIO:** 18/01/2022 **VENCIMENTO:** 03/04/2023  
**LOTAÇÃO:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 498/2023/SMGE**

**NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES MÓVEIS E IMÓVEIS E DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui a comissão de inventário de bens patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo e da Outras Providências;

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Decreto Municipal nº 6.790/2018 que infere a Diretoria de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão a coordenação e execução operacional dos trabalhos de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Bens de Consumo.

**CONSIDERANDO** o art. 5º do decreto Municipal nº 6.790/2018 que institui a criação pelos Órgãos e Entidades Municipais através de portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, de Subcomissões com o objetivo de realizar o inventário anual, discriminado de forma organizada e analítica todos os bens móveis e imóveis permanentes e de consumo, de propriedade, guarda e uso do Município de Cuiabá, objeto deste Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão referente ao inventário 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Gestão, visando controle patrimonial do município.

**Art. 2º** Visando controle do Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Gestão, levando em consideração a complexidade dos inventários, considerando que esta comissão é responsável por monitorar, acompanhar e dar suporte para as subcomissões de todos os outros órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o inventário passa a ser trimestral, devendo ser entregue para esta comissão conforme cronograma abaixo:

1º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 31/03/2023;

2º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 30/06/2023;

3º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 29/09/2023;

4º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 29/12/2023;

O relatório final poderá ser entregue até a data de 31/12/2023.

**Art. 3º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais permanentes móveis e imóveis e de consumo, atentando-se ao artigo 5º do Decreto nº 6.790 de 19 de outubro de 2018:

Gilmar Domingos Tomazi – matrícula 4904638

Bernadete Maria Delminio – matrícula 4904638

Maximiana Vieira da Silva – matrícula 2566897

Rafael Pinho de Campos – matrícula 4904637

Thiago Corrêa Leite - matrícula 4917352

Thiago Rodrigo dos Santos – matrícula 4919205

§ 1º A comissão terá como Presidente o Servidor Gilmar Domingos Tomazi.

§ 2º As atribuições da Comissão bem como do Presidente constam no Decreto Municipal nº 6.790/2018.



**Art. 4°** Os membros das subcomissões terão seus representantes escolhidos pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, e deverão ser informados para esta comissão através de portaria devidamente publicada, conforme artigo 7° do Decreto Municipal nº 6.790/2018.

**Art. 5°** No período de realização do inventário é proibida a movimentação de bens móveis, objeto do inventário, salvo em situações excepcionais, previamente justificada pelo interessado e autorizadas pela Diretoria de Patrimônio e Serviços – DPS da Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 5°** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6°** Esta Portaria revoga a Portaria nº 387/2023/SMGE, publicada no Gazeta Municipal de 13 de março de 2023.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e de Consumo e, aos demais órgãos envolvidos.**

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 05 de abril de 2023

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023/PMC**

Originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Mário Marcio Uemura Meira. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Programa/Ação: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.356,50** (Oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023/PMC**

Originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.905.874/0001-47, neste ato representada pela Senhora Geovanna Conceição Da Cruz Santos. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Programa/Ação: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.069,20** (Doze mil, sessenta e nove reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 004/2023/PMC e Processo Administrativo nº 119.122/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor André Henrique Acel Silva. **OBJETO:** 1.1 Contratação de pessoa jurídica para a aquisição **Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda**, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09601; Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.232,00** (setenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.122/2022**, realizado nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021- PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal De Turismo, representada neste ato pelo seu secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada neste ato pelos seus Representantes, o Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, bem como o Senhor Rosalvo Oliveira Da Silva Júnior, têm entre si justo e avençado presente **1º Aditivo. OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 027.828/2022** vinculado ao **Contrato Nº 093/2021**, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP nº 036/2020/PMC**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência" com respaldo no **Parecer Jurídico nº 199-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023.** Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 602 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal senhor **ALUIZIO LEITE PAREDES**, e o **INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE**, inscrito no CNPJ nº: 43.514.729/0001-99 **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização da 4ª Corrida do Legislativo. **Natureza de Despesa nº 3.3.50.43, Função Programática nº 12.101.20272027, Fonte de Recurso nº 015000000750. AMPARO LEGAL:** inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019.

**Atos do Prefeito**

**Lei**

**LEI Nº 6.920 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DAS STARTUPS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao



Desenvolvimento Local de Startup.

**Parágrafo único.** Considera-se Startup a pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs, na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet, na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos móveis ou não, no desempenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos de hardware de computadores, tablete, celulares e outros dispositivos informáticos, e em atividades de pesquisa e desenvolvimento e implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos:

I - fomentar a atividade criativa na cidade de Cuiabá através de formação de novos empreendedores e investidores de inovações tecnológicas;

II - desburocratizar a entrada de startups no mercado;

III - criar processos simples na abertura de startups;

IV - proporcionar segurança e apoio para as startups em processo de formação;

V - criar um canal permanente de aproximação entre governo município e startups;

VI - incentivar o investimento nas startups municipais;

VII - fomentar o incentivo em empresas digitais.

**Art. 3º** Ações de incentivo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo a fim de estimular investidores a aderirem no sistema.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá auxiliar nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com natureza de startups.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ato**

**ATO GP Nº 506/2023**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, KAMYLLO MELO DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 05/04/2023.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 507/2023**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, MAXIELE ALMEIDA**, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Indicadores, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Planejamento, **à partir de 01/04/2023.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 508/2023**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, NÚBIA TIBALDE MARINHO**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Gerente de Planejamento, simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal da Ordem Públicas, **à partir de 01/04/2023.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 509/2023**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, MIRIANE SADDI BECKER**, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Programação Orçamentária, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, **à partir de 10/04/2023.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 510/2023**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido, MATHEUS PIRES DA CUNHA NUNES**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal da Mulher, **à partir de 03/04/2023.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 465/2023**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo Judicial nº. 1043630-51.2021.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 71/2023 de 21 de março de 2023 do (a) Procurador (a) Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
1528	MÔNICA DE FARIAS MACIEL	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.**

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de março de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



**ATO GP Nº. 466/2023**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo Judicial nº. 1043630-51.2021.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 71/2023 de 21 de março de 2023 do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 465/2023, de 22 de março de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
1528	MÔNICA DE FARIAS MACIEL	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade( RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;



Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**;

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de março de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

**BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho**, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: [gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net](mailto:gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net) ;

Resalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

**Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

**ATO GP Nº 467/2023**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Processo nº. 1067541-81.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº239/2022/PGM/PJUD/RCMR de 04 de Dezembro de 2022, do(a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o Processo MVP Nº 00.025.276/2023-1.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado constante do **ATO GP Nº1194/2022 de 28/10/2022 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº526 de 22/12/2022**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitem 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p”do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
43	LUCAS ALMEIDA BARBOSA	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de março de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ATO GP Nº 469/2023**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial



de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos autos do **Processo nº. 1009414-19.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 380/2023/CVSR/PJUD/PGM de 22 de março de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
359	DAYANE CRUZ DE AVELAR	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 23 de março de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**ATO GP Nº 470/2023**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a sentença proferida nos autos do **Processo nº. 1009414-19.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 380/2023/CVSR/PJUD/PGM de 22 de março de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 469/2023, de 23 de março de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
359	DAYANE CRUZ DE AVELAR	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;

g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.



NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio

Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 23 de março de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

**BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho**, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: [gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net](mailto:gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net) ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

**Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 021/2022/ECSP**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, ARP 10.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.027.836/2023-1

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** CNPJ/MF nº 22.680.187/0001-54

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de vigência 12 (doze) meses e reequilíbrio financeiro referente ao Contrato nº 021/2022/ECSP. O objeto do Contrato 021/2022/ECSP é a "Aquisição, sob demanda, de Dieta Enterais, suplementos orais e enterais, formulas infantis e módulos, visando atender a demandas das Unidades Hospitalares geridas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas nesse Termo de Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição".

**Valor Global:** R\$ 3.574.087,76 (Três milhões quinhentos e setenta e quatro mil oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

**Prazo de Vigência:** Fica prorrogada por até 12 (doze) meses, com início em: 06/04/2023 e seu término previsto em: 06/04/2024.

**Legislação aplicável:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Lei n. 8.078/1990 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 30 de março de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR - ECSP



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.